



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Acrescente-se ao art. 146 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 146.

Parágrafo único.

V - Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 153, VIII, ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o parágrafo único deste artigo não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.”

..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é estabelecer que o novo imposto da União sobre bens e serviços (art. 153, VIII), quando submetido ao regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, não poderá ser objeto de apropriação e de transferência de créditos.

Ora, o direito à crédito decorre da não cumulatividade dos impostos sobre consumo (típico do imposto sobre bens e serviços), de modo a evitar tributação abusiva, excessiva e encarecer o valor dos produtos. Assim, uma vez que a arrecadação pelo regime único se perfaz sob a modalidade de presunção, tal não poderá ensejar o direito à crédito, sob pena de locupletamento indevido de imposto, a ser apropriado da receita pública.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

